



# RONDÔNIA

★  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

## EXAME

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 90308/2024/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 0036.274454/2021-41

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, com fornecimento e reposição de peças, acessórios e componentes eletrônicos de Sistemas de Climatização, que podem ser composto por sistema expansão indireta (CHILLER), sistema de expansão direta (Split, Multi-Split, self contained, VRF, etc) ou junção de ambos, a depender da unidade, pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por igual período, visando atender as diversas unidades da SESAU.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 235 de 22 de setembro de 2025 , informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento/Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90308/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

#### 1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90308/2024/SUPEL, pelo que passo a formulação da Resposta aos Pedidos de Esclarecimento e Impugnação, consubstanciado pela Análise Técnica do Órgão Demandante.

#### 2. D O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA /UNIDADE GESTORA

Do Pedido de Impugnação da Empresa "A":

O Pedido de Impugnação (0065214953) questiona:

*"...Em relação ao item "a) presumir-se-ão relativamente inexequíveis as propostas que contiverem valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração" constante da resposta ao nosso pedido de impugnação, solicitamos esclarecimentos quanto ao critério de cálculo: será considerado o percentual de 50% em relação ao valor orçado apenas dos serviços, ou 50% do valor total do grupo, incluindo as peças?*

*Destacamos que o valor das peças é fixo e não pode ser objeto de disputa, motivo pelo qual entendemos que o limite de 50% deve incidir somente sobre o valor do serviço.*

*Por exemplo:*

**Grupo 1:** Serviço: R\$ 93.231,24 | Peças: R\$ 32.630,93

**Exequibilidade (50% do serviço):** R\$ 46.615,62

**Total passível de diligência:** R\$ 46.615,62 (serviço) + R\$ 32.630,93 (peças fixas) = R\$ 79.246,55

*Ressaltamos que, embora este pedido de esclarecimento seja intempestivo, o mesmo questionamento já havia sido formulado em nosso pedido anterior (protocolado dentro do prazo), porém não foi devidamente esclarecido pela Administração, que abordou apenas o critério de 75% e não explicou se o parâmetro de 50% seria aplicado apenas sobre o serviço ou sobre o total (serviço + peças), conforme reproduzido em nosso pedido de impugnação, conforme destaque abaixo:..."*

## **RESPOSTA:**

Em complemento à Nota Técnica 104 Complementar (0065178214), esclarece-se que a análise de exequibilidade incidirá apenas sobre a parcela do serviço, pois o valor para peças foi fixado pela Administração e não poderá ser alterado quando da proposta.

### **3. DA DECISÃO**

Considerando os questionamentos e a análise técnica do Órgão Demandante, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessadas na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 90308/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados.

Isto posto e, considerando que não houve alterações em atendimento aos pontos questionados, informamos que o prazo de abertura do certame permanece no dia 09 de outubro de 2025, às 10:00min (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação.

**RIVELINO MORAES DA FONSECA**

Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde - SUPEL/RO

Portaria nº 235 de 22 de set de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 08/10/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065218073** e o código CRC **C79250E7**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.274454/2021-41

SEI nº 0065218073